



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 1 de 36

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Conselhos Municipais</b> .....	4
Conselho Municipal de Educação - CME .....	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47  
Rua Oito, 1000  
Telefone: (34) 3424-9000  
Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74  
Av. 05, 330  
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735  
Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80  
Rua Oito, 1000 - Sala 09  
Telefone: (34) 3424-3978  
Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 2 de 36

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI MUNICIPAL Nº 574, DE 20 DE JUNHO DE 2025

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal com ou sem garantia da União e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 8.500.000,00 (Oito Milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Programa Saneamento para Todos destinado à execução do Programa Novo PAC, destinados à Implantação de 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada sem ou com garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. A contra garantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados

como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapagipe/MG, 20 de junho de 2025.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 575, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapagipe, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Infraestrutura Urbana e Rural e para aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 3 de 36

bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe-MG, 20 de junho de 2025.

Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 576 DE 20 DE JUNHO DE 2025.

**“Autoriza o Município de Itapagipe a conceder auxílio financeiro e subvenções sociais às entidades que menciona e dá outras providências.”**

O PREFEITO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e subvenções sociais às entidades do terceiro setor, conforme valores, natureza dos repasses e entidades abaixo discriminadas:

Natureza	Entidade	Valor
Auxílio	Associação São Vicente de Paulo	38.705,00
Auxílio	Associação dos Agricultores Familiares da Aroeira dos Talhados e Região	19.350,00
Auxílio	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural Ribeirão do Boi	10.000,00
Subvenção	Abrigo Jerônimo de Paula Assunção	96.762,50
Subvenção	Fundação Pio XII - Hospital de Amor - Barretos-SP	38.705,00

Subvenção	Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central (Hospital Dr. Helio Angotti) - Uberaba -MG	75,558,41
Subvenção	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	19.325,50
Subvenção	Obras Sociais Arthur Ferreira	29.355,00

**Art. 2º** Os repasses autorizados nesta Lei serão formalizados mediante a celebração de instrumento próprio, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Parágrafo Único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a execução desta Lei, inclusive mediante a abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 20 de junho de 2025.

Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 4 de 36

### Conselhos Municipais

### Conselho Municipal de Educação - CME



## POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – CICLO 2023/2024

### 1. INTRODUÇÃO

#### 1.1 – A organização do tempo escolar no Brasil

A Educação Pública Brasileira é caracterizada por possuir uma carga horária obrigatória menor que a média horária dos países desenvolvidos.

Os Artigos 23 (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e 31 da lei 9394/1996 definem, para o ensino regular, a obrigatoriedade de cumprimento mínimo de 800h em 200 dias para validação de um ano letivo.

Normalmente, as redes de ensino organizam o ano letivo em 800h divididas em 4h diárias.

Existe nesse período pós-pandemia uma necessidade de fazer com que a criança se adapte novamente ao ambiente escolar, tenha prazer em estar na escola além de ter a oportunidade de desenvolverem nos conteúdos escolares diminuindo cada vez mais a defasagem na aprendizagem, acolhendo, principalmente aquelas crianças de maior vulnerabilidade social. Portanto faz-se necessário a implantação do Tempo Integral de acordo com a Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 nessa escola, bem como Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.

A Escola em Tempo Integral é espaço para interação, comunicação no sentido da construção de uma sociedade solidária e fraterna, que respeite e acolha a diferença enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, com conteúdo, com pesquisa, com atividades que aliam o lúdico como parte integrante do processo educativo e que firme o espaço escolar enquanto locus de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Itapagipe/MG, considerando seu compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem implementando uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios de uma sociedade complexa.

Visando concretizar este compromisso, somada à necessidade de reestruturação e revisão da oferta da educação em tempo integral, apresenta a Política de Educação em Tempo Integral para a ressignificação curricular e organizacional da Escola em Tempo Integral na educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Na perspectiva de uma política pedagógica cuja centralidade perpassa o exercício e construção da cidadania inerente à melhoria da qualidade da aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espacos escolares ampliando a oportunidade de e para a aprendizagem. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 5 de 36



Esse documento apresenta a política do município para a Escola em Tempo Integral, prática e ações reflexivas que se inter-relacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente. Através da instituição da “Política da Escola em Tempo Integral” busca-se a construção das aprendizagens dos estudantes numa jornada escolar ampliada que ofereça atividades escolares educativas e diversificadas de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando sua dimensão biopsicossocial.

O modelo de escola proposto e defendido pelo Programa de Ensino em Tempo Integral destaca habilidades socioculturais e oferece oportunidades de experiências direcionadas. Tais experiências estão intimamente ligadas à qualidade de vida, à solidariedade, à compreensão e interpretação do mundo em constantes mudanças. Assim, busca-se uma formação integral do aluno por meio de práticas pedagógicas.

A proposta da Escola em Tempo Integral representa um paradigma educacional onde os estudantes não apenas seguem o currículo regular, mas são colocados diante de oportunidades que os ajudam a desenvolver habilidades fundamentais para seu futuro. Estas escolas não só diferem na apresentação do currículo, como também na metodologia de ensino, no modelo pedagógico e na gestão. Estes elementos funcionam como ferramentas para planejar, gerenciar e avaliar as atividades de toda a comunidade escolar.

O Tempo Integral será organizado da seguinte forma:

- Planejamento de distribuição e alocação das matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Planejamento financeiro do uso do recurso conforme art.70 da lei 9394/1996;
- Diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão de matrículas;
- Orientação curricular para o tempo integral;
- Organização dos quadros dos profissionais que atuarão no tempo integral;
- Gestão dos insumos (recursos financeiros) para oferta do tempo integral;
- Indicação da equipe técnica responsável pelo programa;
- Acompanhamento e avaliação das metas do programa de tempo integral.

### 1.2. Análise situacional

O Município de Itapagipe localizado em Minas Gerais apresenta as seguintes características:

- População: 13.690 pessoas
- Área geográfica: 1.802,438 km<sup>2</sup>
- Número de alunos que necessitam de transporte escolar: 121
- Quantidade de escolas municipais urbanas: 5
- Quantidade de escolas municipais rurais: 1
- Número total de alunos matriculados: 1139



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 6 de 36



- a. Educação Infantil-Creche: 228
  - b. Educação Infantil-Pré-escola: 278
  - c. Ensino Fundamental -Anos Iniciais: 633
- g. Número de alunos matriculados em educação em tempo integral:
- a. Educação Infantil-Creche: 228
  - b. Educação Infantil-Pré-escola: 103
  - c. Ensino Fundamental -Anos Iniciais: 00
- h. Percentual de alunos matriculados que estudavam em tempo integral em 2023: 278
- i. Percentual de alunos matriculados que estudavam em tempo integral em 2024: 331
- j. Número de vagas criadas em tempo integral para que o município atendesse meta 6 do PNE:
- Como as creches são de Tempo Integral, o município já atingiu a meta.
- k. Escolas que ofereceram tempo integral em 2024:
- 03 escolas.
- l. Citar vantagens que o município possui e que podem ser aproveitadas para facilitar a criação de mais vagas de educação em tempo integral:
- A vantagem é a disponibilidade de espaços escolares para o atendimento das turmas de tempo integral.
- m. Citar as dificuldades que o município possui para a criação de mais vagas de educação em tempo integral:
- A dificuldade é conseguir profissionais capacitados e preparados para executarem as atividades de forma dinâmica.

Algumas soluções que o município pode adotar para diminuir as desvantagens em curto e longo prazo da implementação do tempo integral na educação incluem:

1. Investir na capacitação dos professores para lidar com a nova dinâmica do tempo integral, garantindo que estejam preparados para oferecer uma educação de qualidade durante todo o dia.
2. Criar programas extracurriculares atrativos para os alunos, como atividades esportivas, artísticas e culturais, de forma a estimular o interesse dos estudantes e proporcionar um ambiente escolar mais enriquecedor.

Com essas medidas, o município poderá garantir que a implementação do tempo integral na educação seja bem-sucedida e contribua efetivamente para a melhoria do ensino e aprendizagem de seus alunos, tanto no curto quanto no longo prazo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 7 de 36



### 1.3 Implantação do projeto de tempo integral

Elevar o tempo de permanência dos alunos na escola é uma posição definida pela maioria dos estudiosos, como condição para elevação dos índices de proficiência da Educação Brasileira.

Elevar o tempo de permanência dos alunos na escola é uma posição definida pela maioria dos estudiosos, como condição para elevação dos índices de proficiência da Educação Brasileira.

O Plano Nacional de Educação – PNE, determina em sua meta 6:

*“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Quanto à referida meta observa-se que esta sendo vista a questão para alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental estando esta meta em construção contínua.*

O Plano Municipal de Educação – PME, determina em sua meta 6:

*“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 90% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Quanto à referida meta observa-se que está sendo vista a questão para alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental estando esta meta em construção contínua.*

A inserção do tempo integral deve-se ao fato não apenas de atingir a meta supracitada, mas a idealização na oferta de educação de qualidade e excelência para os alunos da rede municipal. No ciclo 2023/2024 a Educação Integral teve como pactuação 24 alunos da Educação Infantil.

### 1.4 Conceito de Educação em Tempo Integral

Para análise e construção do conceito de Educação em Tempo Integral, no presente projeto, observam-se as regras adotadas pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – para consideração de um aluno como “aluno de tempo integral”. Importante ressaltar que o presente projeto se refere ao Ensino Fundamental.

Ocorre que, para distribuição do FUNDEB, o Ministério da Educação considera as matrículas informadas no Educacenso. Para alunos que atendam aos requisitos de classificação como Tempo Integral, observa-se o fator de ponderação. Como um projeto de tempo integral requer custos para manutenção, é fundamental que as regras do Inep sejam observadas.

Para o Inep, será contabilizado como Aluno de Tempo Integral, aquele cuja soma das cargas horárias das turmas em que é matriculado e frequente (turma regular e turmas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 8 de 36



complementares), represente a carga horária diária mínima de 7h, ou 35h semanais. Esses são os parâmetros utilizados no projeto para composição da carga horária de tempo integral.

### 1.5 Organização para implementação do programa

Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança/estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, durante todo o período letivo.

O horário de funcionamento de cada escola e suas atividades será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

### 1.6. Diagnóstico

A Rede Municipal de Educação do Município de Itapagipe possui 1.139 (Um mil, cento e trinta e nove) alunos matriculados na Educação Básica, sendo 506 (quinhentos e seis) da Educação Infantil e 633 (seiscentos e trinta e seis) dos Anos Iniciais.

Por Tempo Integral, compreende-se a soma da carga horária regular (4h/dia), mais três horas das atividades complementares totalizando 7 horas por dia ou 35 horas semanais.

As atividades Integradoras não precisam, necessariamente, acontecer de forma ininterrupta em relação à carga horária regular. Outros espaços, além da escola, também podem ser utilizados.

Partindo desses pressupostos, a realização de um diagnóstico situacional é fundamental. Esse diagnóstico deve considerar:

#### 1.6.1 – Aspectos legais:

- a) Adequação do PPP e do Regimento da Escola, com o registro da oferta da modalidade Educação de Tempo Integral;
- b) Aprovação do PPP e do Regimento pela comunidade escolar, conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação.

#### 1.6.2 – Aspectos infraestruturais:

- a) Verificação de condições das escolas em relação a espaços disponíveis para desenvolvimento de atividades complementares, assim como verificação de espaços alternativos (quadras escolares, campos de futebol, Centro de Eventos, Bibliotecas, Laboratório de Informática etc.); que possam ser utilizados para o desenvolvimento das atividades complementares.

#### 1.6.3 Aspectos pedagógicos

- a) Elaborar um planejamento conforme a avaliação diagnóstica dos alunos que hoje necessitam de acompanhamento pedagógico de ensino de aprendizagem;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 9 de 36



- b) Fazer uma pesquisa para entender quais as demandas dos alunos e comunidade escolar em relação às atividades complementares; como encontraram essa demanda.
- c) Fazer uma pesquisa sobre o quantitativo de alunos e familiares que pretendam participar do projeto. Organizar esse quantitativo. Não precisa falar da pesquisa.

1.7. Organização do quadro de pessoal para gestão do programa de Tempo Integral será constituído dos seguintes profissionais:

- a) Coordenador pedagógico com formação em Pedagogia;
- b) Professor licenciado em qualquer área de conhecimento, com habilidades artísticas e jogos pedagógicos;
- c) Profissional licenciado em Licenciatura Plena em Pedagogia;
- d) Profissional de Educação Física.

Conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da BNCC, caberá à mantenedora oferecer e coordenar a formação continuada dos professores nas diferentes áreas do conhecimento e demais profissionais que atuam na educação integral.

O contexto sócio-político exige, cada vez mais, a ampliação de oportunidades educacionais, permitindo que as urgências iminentes sejam divididas por todos, em espaços múltiplos dentro da comunidade escolar. Sendo assim, que esse novo formato traga em a troca de experiências, o confrontamento de conceitos e fazendo, conseqüentemente, a remodelação de concepções e a discussão de temas comuns, abrindo cada vez mais o leque de possibilidades para uma educação igualitária e humanística. Assim sendo, foi realizado um estudo minucioso em cada uma das escolas que fazem parte da rede de ensino municipal, onde foram averiguadas suas condições estruturais e educacionais, com o intuito de desenvolver uma política pública voltada para a implementação do sistema de educação integral em suas instalações, atendendo as necessidades dos estudantes, funcionários e docentes.

Diante desse contexto socioeconômico, emerge a importância de atender alunos em regime de tempo integral, pretendendo-se dar a oportunidade de prepará-los para a vida desde a primeira infância. Evidente que o quantitativo da oferta de matrícula em tempo integral se baseia também na realidade do espaço físico disponível.

## 2. Planejamento da Implementação do projeto

O projeto de Educação em Tempo Integral terá como fundamento uma educação de qualidade e a garantia de uma base comum curricular obrigatória e a inserção das atividades complementares, possibilitando aos alunos um momento prazeroso, lúdico e de novas aprendizagens.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 10 de 36



Entende-se, ainda, que o êxito do ensino em tempo integral perpassa pela formação dos professores, que precisam estar preparados para as especificidades do Programa. As capacitações em serviço devem abranger não apenas os aspectos pedagógicos, mas também o desenvolvimento de habilidades que contribuam para a formação integral dos estudantes, especialmente nos aspectos socioemocionais, culturais e físicos.

Além disso, o financiamento é fundamental para ampliar a oferta do ensino em tempo integral, uma vez que o recurso financeiro é essencial para investimentos na melhoria da infraestrutura, na formação dos professores e na oferta das atividades complementares.

Compete à escola adequar seu Regimento Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Municipal de Educação, revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral, conforme oferta e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

A família desempenha um papel fundamental na decisão de matricular o estudante no ensino em tempo integral, oferecendo suporte e orientação ao longo do processo educacional. Cabe à escola orientar as famílias sobre os benefícios, tanto na dimensão cognitiva quanto nos aspectos sociais, emocionais, físicos e culturais que essa modalidade pode oferecer. Isso inclui informá-las sobre as atividades extracurriculares, horários e currículo.

A família deve atuar em prol do atendimento às necessidades individuais do estudante sob sua responsabilidade, garantindo que ele receba o suporte necessário para alcançar seu desenvolvimento integral.

É importante ressaltar que a família precisa ser informada de que a ampliação do tempo escolar, além de oferecer mais apoio aos estudantes em sua trajetória de aprendizagem, também proporcionará segurança alimentar por meio das refeições servidas: café da manhã, almoço e lanche da tarde, destacando-se que todas essas refeições são monitoradas pela equipe de alimentação e nutrição escolar da Secretaria Municipal de Educação.

### 2.1. Implementação do projeto

As atividades integradoras consistem em um conjunto de ações pedagógicas nas quais os conhecimentos e saberes são desenvolvidos em harmonia com os conceitos e conteúdos abordados nos componentes curriculares das diferentes áreas de conhecimento. Em outras palavras, essas atividades proporcionam novas oportunidades de ensino dentro dos processos de aprendizagem em andamento.

O projeto de Educação em Tempo Integral terá por base a garantia de uma base comum, obrigatória e a possibilidade de escolha de atividades para matrículas em outras atividades, por alunos e familiares, assim organizados:

Portanto, para participar do projeto, o aluno terá que atender aos seguintes requisitos:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 11 de 36



- Estar devidamente matriculado e frequente em uma turma regular;
- Estar inscrito em uma lista de espera, obedecendo a ordem das vagas disponíveis;
- Matricular-se e frequentar turmas das demais atividades, de modo a que a soma da carga horária regular de um aluno, somada à carga horária das atividades complementares em que ele esteja devidamente matriculado e frequente seja de 7h/dia, ou 35h/semanais.

A metodologia da Educação Integral em Escola de Tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação da criança e do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam a infância e a adolescência, visando o desenvolvimento pleno e incorporando no processo de ensino e de aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

### 2.2 Estrutura curricular Ensino em Tempo Integral

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ITAPAGIPE MG RUA 08, Nº1000 TELEFONE (34)3424-9020-3424-9013 Fundamentação Legal: LDB 9394/96 – Resolução CNE/CEB nº 05/2009 Portaria Municipal Nº 01 /2024						
PLANO CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - PERÍODO INTEGRAL-2024						
CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE De 0 a 3 anos e 11 meses	PRÉ-ESCOLA De 4 a 5 anos e 11 meses	
					1º PERÍODO	2º PERÍODO
	Branqueidade e Interações	Branqueidade e Interações Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	O Eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Escuta, fala, pensamento e imaginação Traços, sons, cores e formas Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	2040 horas	2000 horas	2000 horas
<b>Carga horária total anual, incluindo o recreio</b>				<b>2040 horas</b>	<b>2000 horas</b>	<b>2000 horas</b>
INDICADORES FIXOS Jornada Integral - (Carga) do turno: Dias letivos: 204 dias - CRECHE 200 dias - PRÉ-ESCOLA Número de dias semanais: 05 Carga horária anual: 2040 horas (incluindo o recreio) CRECHE) E 2000 horas (incluindo o recreio) PRÉ-ESCOLA)						

#### EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ 4 E PRÉ 5

Atividades complementares	
MACRO E INTEGRADORES	MICROCAMPOS Atividade
Lazer, Práticas Corporais	Dança
Saúde	Higiene Bucal e Corporal
Musicalização	Expressões Corporais
	Dramatização



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 12 de 36



Literatura	Teatro
	Conto e Reconto de Histórias
Cidadania e Civismo	Educação para o Trânsito
	Datas comemorativas cívicas
Cultura e Saberes em Arte	Pintura
Ciência e Tecnologia	Laboratório de Informática
	Atividades experimentais
Meio Ambiente	Educação Ambiental
	Desenvolvimento Sustentável

### 2.3. Indicação da equipe responsável pelo programa tempo integral

A composição do quadro de profissionais da educação que irão atuar nas Atividades Integradoras do Programa Escola em Tempo Integral, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, observando as habilidades, escolaridade e a capacitação, em conformidade às atividades ofertadas, ao número de alunos e a localidade onde o programa será ofertado, sendo priorizado o servidor efetivo, para o cumprimento da carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo necessário terá contratação de profissional habilitado para exercer a função.

O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programas de Formação Continuada específicos, oferecidos para esse fim.

### 3. PROFISSIONAIS DO TEMPO INTEGRAL-EDUCAÇÃO INFANTIL

#### CMEI Professora Alice Nogueira de Andrade

CARGO	NOME(S)
Diretora Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>Jaqueline do Amorim Martins</li></ul>
Assessora Pedagógica	<ul style="list-style-type: none"><li>Maria Imaculada de Freitas Oliveira</li></ul>
Secretária Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>Daniela Pereira Queiroz Evangelista</li></ul>
Regentes Tempo Integral	<ul style="list-style-type: none"><li>Uglânia Rodrigues Batista (Pré 4)</li><li>Suelene Aparecida Borges Carneiro (Pré 5)</li><li>Sandra Regina da Silva Moreira (Pré 4)</li><li>Thiago Roldão Damasceno (Pré 5)</li><li>Nathália Rodrigues Silva (Pré 4)</li></ul>
Professora (Corpo e Movimento)	<ul style="list-style-type: none"><li>Geovanna Silva Ferreira</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 13 de 36



### 4. Planejamento do Cronograma Financeiro do Tempo Integral Pactuação – Ciclo 2023/2024

EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – CICLO 2023/2024

VALOR TOTAL DO RECURSO	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIAS LETIVOS	DESCRIÇÃO DE INSUMOS	CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
R\$ 110.352,72	24	200	Valor por aluno	CUSTEIO 70% CAPITAL -30%

VALOR TOTAL DO RECURSO PRÓPRIO	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIAS LETIVOS	DESCRIÇÃO DE INSUMOS	CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
R\$ 99.010,00	24	200	PAGAMENTO DE PROFESSORES, ALIMENTAÇÃO	FUNDEB RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

### 5. Acompanhamento e Avaliação das Metas de Tempo Integral

<b>OBJETIVOS E RESULTADOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante o acesso a diferentes saberes.</li> <li>• Proporcionar atenção e proteção à infância;</li> <li>• Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida no Plano Municipal de Educação;</li> <li>• Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;</li> <li>• Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de</li> </ul>
-------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 14 de 36



	<p>jornada de tempo integral;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;</li><li>• Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;</li><li>• Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;</li><li>• Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas.</li></ul>
<p><b>COMO PODEMOS MEDIR ESSE RESULTADO?</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A verificação de rendimento do aluno em Tempo Integral deve ser um processo contínuo e uma avaliação processual, que vá muito além de uma avaliação de resultados, tendo em vista que o aprendizado não se refere apenas às habilidades adquiridas através dos conteúdos escolares, mas passam por habilidades socioemocionais de convivência, respeito à diversidade e no estar e agir no mundo.</li><li>• Os estudos previstos e denominados como Atividades Integradoras não terão o mesmo tratamento metodológico atribuído ao Núcleo Comum, avaliados através de nota, uma vez que os componentes curriculares das Atividades Integradoras não se constituem em objeto de aprovação e reprovação.</li><li>• A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente a os resultados da efetivação da Educação em Tempo</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 15 de 36



	<p>Integral. Em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O registro de frequência diária será efetuado no diário físico, histórico escolar e relatório do aluno em Tempo Integral.</li></ul>
--	--

UNIDADE DE MEDIDA DO RESULTADO	META NUMÉRICA %	DATA LIMITE PARA ALCANCE DA META
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	90%	31/12/2024
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	92%	31/12/2025
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	95%	31/12/2026
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	97%	31/12/2027
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	100%	31/12/2028
CMEI PROFESSORA ALICE NOGUEIRA	30%	31/12/2024
CMEI PROFESSORA ALICE NOGUEIRA	40%	31/12/2025
CMEI PROFESSORA ALICE NOGUEIRA	50%	31/12/2026
CMEI PROFESSORA ALICE NOGUEIRA	60%	31/12/2027

### 6. Considerações Finais

A implementação do Programa de Educação em Tempo Integral representa um marco importante nas políticas educacionais do Brasil, visando superar desafios ligados à desigualdade social e educacional. Desde a elaboração do Plano Nacional de Educação nos anos 2000, metas foram estabelecidas para ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, impulsionando a implantação do Ensino em Tempo Integral como uma estratégia para alcançar tais objetivos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 16 de 36



Considera fundamental reconhecer que a participação da família é essencial para o sucesso do Ensino em Tempo Integral. A orientação às famílias sobre os benefícios dessa modalidade educacional, bem como o acompanhamento contínuo do progresso dos estudantes, fortalece os laços entre família, escola e comunidade, criando um ambiente de apoio e colaboração mútuos.

Itapagipe, 09 de junho de 2025.

  
**Lenira Carneiro da Silva Assunção**  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 17 de 36



### POLÍTICA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – CICLO 2024/2025

#### 1. INTRODUÇÃO

##### 1.1 – A organização do tempo escolar no Brasil

A educação pública brasileira é caracterizada por possuir uma carga horária obrigatória menor que a média horária dos países desenvolvidos.

Os Artigos. 23 (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e 31 da lei 9394/1996 definem, para o ensino regular, a obrigatoriedade de cumprimento mínimo de 800h em 200 dias para validação de um ano letivo.

Normalmente, as redes de ensino organizam o ano letivo em 800h divididas em 4h diárias.

Existe nesse período pós-pandemia uma necessidade de fazer com que a criança se adapte novamente ao ambiente escolar, tenha prazer em estar na escola além de ter a oportunidade de desenvolverem nos conteúdos escolares diminuindo cada vez mais a defasagem na aprendizagem, acolhendo, principalmente aquelas crianças de maior vulnerabilidade social. Portanto faz-se necessário a implantação do Tempo Integral de acordo com a Portaria Nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 nessa escola, bem como a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.

A Escola em Tempo Integral é espaço para interação, comunicação no sentido da construção de uma sociedade solidária e fraterna, que respeite e acolha a diferença enquanto enriquecimento da diversidade do ser humano, com conteúdo, com pesquisa, com atividades que aliam o lúdico como parte integrante do processo educativo e que firme o espaço escolar enquanto locus de exercício da participação de toda a comunidade escolar e construção da cidadania.

A Secretaria Municipal de Educação de Itapagipe/MG, considerando seu compromisso com a construção de uma educação escolar de qualidade social, que contemple as especificidades dos diferentes espaços em que as escolas da Rede Municipal de Ensino se encontram, a diversidade do contexto sociocultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade vem implementando uma reestruturação curricular que atenda à legislação, às necessidades contemporâneas e aos desafios de uma sociedade complexa.

Visando concretizar este compromisso, somada à necessidade de reestruturação e revisão da oferta da educação em tempo integral, apresenta a Política de Educação em Tempo Integral para a ressignificação curricular e organizacional da Escola em Tempo Integral na educação infantil e ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Na perspectiva de uma política pedagógica cuja centralidade perpassa o exercício e construção da cidadania inerente à melhoria da qualidade da aprendizagem, a Escola em Tempo Integral é desafiadora do planejamento e das práticas docentes, que devem estabelecer o diálogo permanente com a gestão democrática, com a qualificação profissional e com a organização flexível dos tempos/espacos escolares ampliando a oportunidade de e para a aprendizagem. Não se trata de, automaticamente, aumentar o tempo de permanência das crianças e adolescentes na escola, mas sim de reestruturar as bases do tempo/aprendizagem, privilegiando uma formação humanista e de inclusão social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 18 de 36



Esse documento apresenta a política do município para a Escola em Tempo Integral, prática e ação reflexivas que se inter-relacionam com a gestão democrática, com os princípios de uma educação voltada para a cidadania e para a inclusão e com a legislação educacional vigente. Através da instituição da “Política da Escola em Tempo Integral” busca-se a construção das aprendizagens dos estudantes numa jornada escolar ampliada que ofereça atividades escolares educativas e diversificada de forma articulada à plena utilização do espaço escolar, de outros espaços públicos e equipamentos e à comunidade escolar tendo, permanentemente, a preocupação com a condição multidimensional do ser humano e, considerando sua dimensão biopsicossocial.

O modelo de escola proposto e defendido pelo Programa de Ensino em Tempo Integral destaca habilidades socioculturais e oferece oportunidades de experiências direcionadas. Tais experiências estão intimamente ligadas à qualidade de vida, à solidariedade, à compreensão e interpretação do mundo em constantes mudanças. Assim, busca-se uma formação integral do aluno por meio de práticas pedagógicas.

A proposta da Escola em Tempo Integral representa um paradigma educacional onde os estudantes não apenas seguem o currículo regular, mas são colocados diante de oportunidades que os ajudam a desenvolver habilidades fundamentais para seu futuro. Estas escolas não só diferem na apresentação do currículo, como também na metodologia de ensino, no modelo pedagógico e na gestão. Estes elementos funcionam como ferramentas para planejar, gerenciar e avaliar as atividades de toda a comunidade escolar.

O Tempo Integral será organizado da seguinte forma:

- Planejamento de distribuição e alocação das matrículas em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;
- Planejamento financeiro do uso do recurso conforme art.70 da lei 9394/1996;
- Diagnóstico das escolas onde ocorrerá a expansão de matrículas;
- Orientação curricular para o tempo integral;
- Organização dos quadros dos profissionais que atuarão no tempo integral;
- Gestão dos insumos (recursos financeiros) para oferta do tempo integral;
- Indicação da equipe técnica responsável pelo programa;
- Acompanhamento e avaliação das metas do programa de tempo integral.

### 1.2. Análise situacional

O Município de Itapagipe localizado em Minas Gerais apresenta as seguintes características:

- População: 13.690 pessoas
- Área geográfica: 1.802,438 km<sup>2</sup>
- Número de alunos que necessitam de transporte escolar: 100
- Quantidade de escolas municipais urbanas: 5
- Quantidade de escolas municipais rurais: 1
- Número total de alunos matriculados: 1107



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 19 de 36



- a. Educação Infantil-Creche: 209
  - b. Educação Infantil-Pré-escola: 269
  - c. Ensino Fundamental -Anos Iniciais: 629
- g. Número de alunos matriculados em educação em tempo integral:
- a. Educação Infantil-Creche: 209
  - b. Educação Infantil-Pré-escola: 120
  - c. Ensino Fundamental -Anos Iniciais: 20
- h. Percentual de alunos matriculados que estudavam em tempo integral em 2024: 331
- i. Percentual de alunos matriculados que estudam em tempo integral em 2025: 329
- j. Número de vagas a serem criadas em tempo integral para que o município atenda meta 6 do PNE:
- Como as creches são de Tempo Integral, o município já atingiu a meta.
- k. Escolas que oferecem tempo integral em 2025:
- 04 escolas.
- l. Citar vantagens que o município possui e que podem ser aproveitadas para facilitar a criação de mais vagas de educação em tempo integral:
- A vantagem é a disponibilidade de espaços escolares para o atendimento das turmas de tempo integral.
- m. Citar as dificuldades que o município possui para a criação de mais vagas de educação em tempo integral:
- A dificuldade é conseguir profissionais capacitados e preparados para executarem as atividades de forma dinâmica.

Algumas soluções que o município pode adotar para diminuir as desvantagens em curto e longo prazo da implementação do tempo integral na educação incluem:

1. Investir na capacitação dos professores para lidar com a nova dinâmica do tempo integral, garantindo que estejam preparados para oferecer uma educação de qualidade durante todo o dia.
2. Criar programas extracurriculares atrativos para os alunos, como atividades esportivas, artísticas e culturais, de forma a estimular o interesse dos estudantes e proporcionar um ambiente escolar mais enriquecedor.

Com essas medidas, o município poderá garantir que a implementação do tempo integral na educação seja bem-sucedida e contribua efetivamente para a melhoria do ensino e aprendizagem de seus alunos, tanto no curto quanto no longo prazo.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 20 de 36



### 2. Implantação do projeto de tempo integral

Elevar o tempo de permanência dos alunos na escola é uma posição definida pela maioria dos estudiosos, como condição para elevação dos índices de proficiência da Educação Brasileira.

O Plano Nacional de Educação – PNE, determina em sua meta 6:

*“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Quanto à referida meta observa-se que esta sendo vista a questão para alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental estando esta meta em construção contínua.*

O Plano Municipal de Educação – PME, determina em sua meta 6:

*“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 90% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”. Quanto à referida meta observa-se que está sendo vista a questão para alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental estando esta meta em construção contínua.*

A inserção do tempo integral deve-se ao fato não apenas de atingir a meta supracitada, mas a idealização na oferta de educação de qualidade e excelência para os alunos da rede municipal.

Atualmente, o município de Itapagipe/MG, oferece tempo integral em todas as creches da rede municipal, já a pré-escola possui 02(duas) turmas de Pré 4 e 01(uma) de Pré 5 no CMEI Professora Alice Nogueira Andrade, tem também 2(duas) turmas de Pré 4 e 1(uma) de Pré 5 no CMEI Jane Ferreira Franco.

Em 2025 a Educação Integral foi pactuada para 1(uma) turma de 15 alunos do 1º ano na Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira.

Portanto, das 6(seis) escolas municipais, apenas 2(duas) não possui nenhuma turma de Tempo Integral.

### 3. Conceito de Educação em Tempo Integral

Para análise e construção do conceito de Educação em Tempo Integral, no presente projeto, observam-se as regras adotadas pelo INEP – Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – para consideração de um aluno como “aluno de tempo integral”. Importante ressaltar que o presente projeto se refere ao Ensino Fundamental.

Ocorre que, para distribuição do FUNDEB, o Ministério da Educação considera as matrículas informadas no Educacenso. Para alunos que atendam aos requisitos de classificação como



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 21 de 36



Tempo Integral, observa-se o fator de ponderação. Como um projeto de tempo integral requer custos para manutenção, é fundamental que as regras do Inep sejam observadas.

Para o Inep, será contabilizado como Aluno de Tempo Integral, aquele cuja soma das cargas horárias das turmas em que é matriculado e frequente (turma regular e turmas complementares), represente a carga horária diária mínima de 7h, ou 35h semanais. Esses são os parâmetros utilizados no projeto para composição da carga horária de tempo integral.

#### 4. Organização para implementação do programa

Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que a criança/estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias e igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, durante todo o período letivo.

O horário de funcionamento de cada escola e suas atividades será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

##### 4.1. Diagnóstico

A Rede Municipal de Ensino do Município de Itapagipe possui <sup>1.107</sup>1.707 (um mil, cento e sete) alunos matriculados na Educação Básica, sendo 478 (quatrocentos e setenta e oito) da Educação Infantil e 629 (seiscentos e vinte e nove) dos Anos Iniciais.

Por Tempo Integral, compreende-se a soma da carga horária regular (4h/dia), mais três horas das atividades complementares totalizando 7 horas por dia ou 35 horas semanais.

As atividades Integradoras não precisam, necessariamente, acontecer de forma ininterrupta em relação à carga horária regular. Outros espaços, além da escola, também podem ser utilizados.

Partindo desses pressupostos, a realização de um diagnóstico situacional é fundamental. Esse diagnóstico deve considerar:

##### 4.1.1 – Aspectos legais:

- Adequação do PPP e do Regimento da Escola, com o registro da oferta da modalidade Educação de Tempo Integral;
- Aprovação do PPP e do Regimento pela comunidade escolar, conselhos escolares e Conselho Municipal de Educação.

##### 4.1.2 – Aspectos infraestruturais:

- Verificação de condições das escolas em relação a espaços disponíveis para desenvolvimento de atividades complementares, assim como verificação de espaços alternativos (quadras escolares, campos de futebol, Centro de Eventos, Bibliotecas, Laboratório de Informática



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 22 de 36



etc.); que possam ser utilizados para o desenvolvimento das atividades complementares.

#### 4.1.3 Aspectos pedagógicos

- a) Elaborar um planejamento conforme a avaliação diagnóstica dos alunos que hoje necessitam de acompanhamento pedagógico de ensino de aprendizagem;
- b) Fazer uma pesquisa para entender quais as demandas dos alunos e comunidade escolar em relação às atividades complementares; como encontraram essa demanda.
- c) Fazer uma pesquisa sobre o quantitativo de alunos e familiares que pretendam participar do projeto. Organizar esse quantitativo. Não precisa falar da pesquisa.

4.2. Organização do quadro de pessoal para gestão do programa de Tempo Integral será constituído dos seguintes profissionais:

- a) Coordenador pedagógico com formação em Pedagogia;
- b) Professor licenciado em qualquer área de conhecimento, com habilidades artísticas e jogos pedagógicos;
- c) Profissional licenciado em Licenciatura Plena em Pedagogia;
- d) Profissional de Educação Física.

Conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, para atuar nas etapas de Ensino com oferta de Educação Integral, em especial, com os componentes da BNCC, caberá à mantenedora oferecer e coordenar a formação continuada dos professores nas diferentes áreas do conhecimento e demais profissionais que atuam na educação integral.

O contexto sócio-político exige, cada vez mais, a ampliação de oportunidades educacionais, permitindo que as urgências iminentes sejam divididas por todos, em espaços múltiplos dentro da comunidade escolar. Sendo assim, que esse novo formato traga em a troca de experiências, o confrontamento de conceitos e fazendo, conseqüentemente, a remodelação de concepções e a discussão de temas comuns, abrindo cada vez mais o leque de possibilidades para uma educação igualitária e humanística. Assim sendo, foi realizado um estudo minucioso em cada uma das escolas que fazem parte da rede de ensino municipal, onde foram averiguadas suas condições estruturais e educacionais, com o intuito de desenvolver uma política pública voltada para a implementação do sistema de educação integral em suas instalações, atendendo as necessidades dos estudantes, funcionários e docentes.

Diante desse contexto socioeconômico, emerge a importância de atender alunos em regime de tempo integral, pretendendo-se dar a oportunidade de prepará-los para a vida desde a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 23 de 36



primeira infância. Evidente que o quantitativo da oferta de matrícula em tempo integral se baseia também na realidade do espaço físico disponível.

### 4.3. Planejamento da Implementação do projeto

O projeto de Educação em Tempo Integral terá como fundamento uma educação de qualidade e a garantia de uma base comum curricular obrigatória e a inserção das atividades complementares, possibilitando aos alunos um momento prazeroso, lúdico e de novas aprendizagens.

Entende-se, ainda, que o êxito do ensino em tempo integral perpassa pela formação dos professores, que precisam estar preparados para as especificidades do Programa. As capacitações em serviço devem abranger não apenas os aspectos pedagógicos, mas também o desenvolvimento de habilidades que contribuam para a formação integral dos estudantes, especialmente nos aspectos socioemocionais, culturais e físicos.

Além disso, o financiamento é fundamental para ampliar a oferta do ensino em tempo integral, uma vez que o recurso financeiro é essencial para investimentos na melhoria da infraestrutura, na formação dos professores e na oferta das atividades complementares.

Compete à escola adequar seu Regimento Escolar, assegurando a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação da Jornada Escolar, conforme oferta e orientações da Secretaria Municipal de Educação, revisar e adequar o Projeto Político Pedagógico que disciplinará as normas e princípios de organização da Educação em Tempo Integral, conforme oferta e orientações da Secretaria Municipal de Educação.

A família desempenha um papel fundamental na decisão de matricular o estudante no ensino em tempo integral, oferecendo suporte e orientação ao longo do processo educacional. Cabe à escola orientar as famílias sobre os benefícios, tanto na dimensão cognitiva quanto nos aspectos sociais, emocionais, físicos e culturais que essa modalidade pode oferecer. Isso inclui informá-las sobre as atividades extracurriculares, horários e currículo.

A família deve atuar em prol do atendimento às necessidades individuais do estudante sob sua responsabilidade, garantindo que ele receba o suporte necessário para alcançar seu desenvolvimento integral.

É importante ressaltar que a família precisa ser informada de que a ampliação do tempo escolar, além de oferecer mais apoio aos estudantes em sua trajetória de aprendizagem, também proporcionará segurança alimentar por meio das refeições servidas: café da manhã, almoço e lanche da tarde, destacando-se que todas essas refeições são monitoradas pela equipe de alimentação e nutrição escolar da Secretaria Municipal de Educação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 24 de 36



### 4.3.1. Implementação do projeto

As atividades integradoras consistem em um conjunto de ações pedagógicas nas quais os conhecimentos e saberes são desenvolvidos em harmonia com os conceitos e conteúdos abordados nos componentes curriculares das diferentes áreas de conhecimento. Em outras palavras, essas atividades proporcionam novas oportunidades de ensino dentro dos processos de aprendizagem em andamento.

O projeto de Educação em Tempo Integral terá por base a garantia de uma base comum, obrigatória e a possibilidade de escolha de atividades para matrículas em outras atividades, por alunos e familiares, assim organizados:

Portanto, para participar do projeto, o aluno terá que atender aos seguintes requisitos:

- Estar devidamente matriculado e frequente em uma turma regular;
- Estar inscrito em uma lista de espera, obedecendo a ordem das vagas disponíveis;
- Matricular-se e frequentar turmas das demais atividades, de modo a que a soma da carga horária regular de um aluno, somada à carga horária das atividades complementares em que ele esteja devidamente matriculado e frequente seja de 7h/dia, ou 35h/semanais.

A metodologia da Educação Integral em Escola de Tempo Integral deve proporcionar a construção de conhecimentos importantes para a formação da criança e do estudante, por meio de protagonismos ativos que desenvolvam a infância e a adolescência, visando o desenvolvimento pleno e incorporando no processo de ensino e de aprendizagem desafios da sociedade contemporânea, não se limitando a promover apenas o acúmulo de informações, mas propiciando a habilidade de aprender a aprender, de forma responsável e autônoma.

## 5. Estrutura curricular Ensino em Tempo Integral

### 5.1. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 25 de 36



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ITAPAGIPE MG  
RUA 08, Nº1000 TELEFONE (34)3424-9020-3424-9013  
Fundamentação Legal: LDB 9394/96 – Resolução CNE/CEB nº 05/2009  
Portaria Municipal Nº 01 /2025

**Itapagipe**  
Fazendo sempre mais por você!

### PLANO CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL- PERÍODO INTEGRAL-2025

CURRÍCULO REFERÊNCIA DE MINAS GERAIS	EIXOS ESTRUTURANTES	DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE De 0 a 3 anos e 11 meses	PRÉ-ESCOLA De 4 a 5 anos e 11 meses	
					1º PERÍODO	2º PERÍODO
Brincadeira e Interações		Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar	O Eu, o outro e o nós	2000 horas	2000 horas	2000 horas
			Corpo, gestos e movimentos			
			Escuta, fala, pensamento e imaginação			
			Traços, sons, cores e formas			
			Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações			
<b>Carga horária total anual, incluindo o recreio</b>				<b>2000 horas</b>	<b>2000 horas</b>	<b>2000 horas</b>

#### INDICADORES FIXOS

Jornada Integral – Duração do turno: Dias letivos:  
200 dias – CRECHE 200 dias - PRÉ-ESCOLA  
Número de dias semanais : 05  
Carga horária anual: 2000 horas - Incluindo o recreio(CRECHE e PRÉ-ESCOLA)

Assinatura da Inspetora Cristiana de Melo Alves

Assinatura do Secretário Municipal

## 5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ 4 E PRÉ 5

Atividades complementares	
MACRO E MICROCAMPOS INTEGRADORES	Atividade
Lazer, Práticas Corporais	Dança
Saúde	Higiene Bucal e Corporal
Musicalização	Expressões Corporais Dramatização
Literatura	Teatro Conto e Reconto de Histórias
Cidadania e Civismo	Educação para o Trânsito Datas comemorativas cívicas
Cultura e Saberes em Arte	Pintura
Ciência e Tecnologia	Laboratório de Informática Atividades experimentais
Meio Ambiente	Educação Ambiental Desenvolvimento Sustentável



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 26 de 36



### 5.3. ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS

PLANO CURRICULAR - ANOS INICIAIS - ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL-2025  
LDB N° 9394/96 - Portaria Municipal N° 01 /2025

Áreas de Conhecimento	Componente Curricular	Ciclo de Alfabetização				Ciclo Complementar					
		1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano	
		A/S	CHA	A/S	CHA	A/S	CHA	A/S	CHA	A/S	CHA
Linguagens	Língua Portuguesa*	05	200	05	200	06	200	05	200	06	200
	Arte*	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Educação Física*	02	66,4	02	66,4	02	66,4	02	66,4	02	66,4
	Matemática	06	200	06	200	06	200	06	200	06	200
	Ciências da Natureza	03	100	03	100	03	100	03	100	03	100
	Ciências Humanas	03	100	03	100	03	100	03	100	03	100
Ensino Religioso	História*	03	80	03	80	03	80	03	80	03	80
	Geografia*	03	80	03	80	03	80	03	80	03	80
	Ensino Religioso*	01	26,40	01	26,40	01	26,40	01	26,40	01	26,40
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>25</b>	<b>813,20</b>	<b>25</b>	<b>813,20</b>	<b>25</b>	<b>813,20</b>	<b>25</b>	<b>813,20</b>	<b>25</b>	<b>813,20</b>
ATIVIDADES INTEGRADORAS	Estudos orientados	05	166,4	05	166,4	05	166,4	05	166,4	05	166,4
	Linguagens artísticas	03	100	03	100	03	100	03	100	03	100
	Práticas experimentais	03	100	03	100	03	100	03	100	03	100
	Corpo e movimento	03	100	03	100	03	100	03	100	03	100
	Nivelamento em Língua Portuguesa	03	100	03	100	03	100	03	100	03	100
	Nivelamento em Matemática	03	100	03	100	03	100	03	100	03	100
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20</b>	<b>666,4</b>	<b>20</b>	<b>666,4</b>	<b>20</b>	<b>666,4</b>	<b>20</b>	<b>666,4</b>	<b>20</b>	<b>666,4</b>
	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>	<b>45</b>	<b>1480,0</b>	<b>45</b>	<b>1480,0</b>	<b>45</b>	<b>1480,0</b>	<b>45</b>	<b>1480,0</b>	<b>45</b>	<b>1480,0</b>

A/S = AULA SEMANA  
Duração do módulo aula\*: 50 min  
Duração do módulo aula\*: 40 min  
Duração do módulo aula\*: 60 min (Arte)  
CHA - Carga Horária Anual

Nº Dia letivos: 200 dias

Nº de semanas letivas: 40

ASSINATURA DA INSPECTORA ESCOLAR:

Nome: **Clerton de Melo Alencar**  
Cargo: **Inspetora Escolar**

ASSINATURA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome: **C. de Souza Amorim**  
Cargo: **Secretária Municipal de Educação**

Atividades Integradoras-ANOS INICIAIS	
Atividades Integradoras	Ações previstas
Estudos Orientados	Tarefa escolar
Corpo e Movimento	Dança
Linguagens Artísticas	Pintura
	Música
Nivelamento em Língua Portuguesa	Oficina de leitura
	Produção Escrita
	Conto e Reconto de Histórias
Nivelamento tem Matemática	Alfabetização Matemática
	Educação Financeira e Educação para o Consumo
	Jogos e Raciocínio Lógico

### 6. Indicação da equipe responsável pelo programa tempo integral

A composição do quadro de profissionais da educação que irão atuar nas Atividades Integradoras do Programa Escola em Tempo Integral ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, observando as habilidades, escolaridade e a capacitação, em conformidade às atividades ofertadas, ao número de alunos e a localidade onde o programa será ofertado,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 27 de 36



sendo priorizado o servidor efetivo, para o cumprimento da carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo necessário terá contratação de profissional habilitado para exercer a função.

O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação em Tempo Integral participarão de Programas de Formação Continuada específicos, oferecidos para esse fim.

### 6.1. PROFISSIONAIS DO TEMPO INTEGRAL-EDUCAÇÃO INFANTIL

#### CMEI Professora Alice Nogueira de Andrade - CRECHE

CARGO	NOME(S)
Diretora Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>Jaqueline do Amorim Martins</li></ul>
Assessoras Pedagógicas	<ul style="list-style-type: none"><li>Joana Gonçalves da Silva Reis</li><li>Klébia Sandra Queiroz</li></ul>
Secretária Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>Lorena Agreli Lemos</li></ul>
Regentes de Turma	<ul style="list-style-type: none"><li>Maeli Abadia da Silva Ferreira</li><li>Naiara Gomes da Costa</li><li>Nathália Rodrigues Silva</li><li>Zilfa Queiroz de Freitas Fernandes</li></ul>
Professora (Corpo e Movimento)	<ul style="list-style-type: none"><li>Geovanna Silva Ferreira</li></ul>

#### CMEI Jane Ferreira Franco – PRÉ-ESCOLAR

CARGO	NOME(S)
Diretora Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>Beatriz Peixoto Alves</li></ul>
Assessora Pedagógica	<ul style="list-style-type: none"><li>Cristina Maria de Oliveira Paladino</li></ul>
Secretária Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>Maria Eduarda Bonfim de Souza</li></ul>
Regente de Turma	<ul style="list-style-type: none"><li>Maria José Viana (Pré 4)</li><li>Maria Neusa R, de Souza(Pré 4)</li><li>Célia Leite Agreli (Pré 5)</li></ul>
PROINF	<ul style="list-style-type: none"><li>Michelle Nunes Barcelos (Pré 5)</li><li>Tayza Cristina Vasconcelos (Pré 4)</li><li>Fernanda Serantoni (Pré 4)</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 28 de 36



<b>Professora (Corpo e Movimento)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Paloma Batista Soares Martins de Freitas</li> </ul>
---------------------------------------	--

### 6.2. PROFISSIONAIS DO TEMPO INTEGRAL - ANOS INICIAIS

Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira – 1º Ano

CARGO	NOME(S)
<b>Diretora Escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Geane da Costa Flauzino</li> </ul>
<b>Assessoras Pedagógicas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Kelia Maria Barbosa Rodrigues</li> <li>Diana Rosa Borges</li> </ul>
<b>Secretária Escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nilza Gomes da Silva Araújo</li> </ul>
<b>Regentes de Turma</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elizângela Ferreira de Souza</li> <li>Vilma Rita Bento Doná</li> <li>Célia Regina Spinassi</li> </ul>
<b>Professora de Arte e Literatura</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Flávia Paula da Silva</li> </ul>
<b>Professora de Educação Física</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Daniela Freitas Lombardi</li> </ul>

### 7. Planejamento do Cronograma Financeiro do Tempo Integral Pactuação – Ciclo 2024/2025

#### EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

VALOR TOTAL DO RECURSO ETI	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIAS LETIVOS	IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO A SER UTILIZADO
R\$ 87.362,57	20	200	Pactuação Programa ETI – ciclo 2024/2025

VALOR TOTAL DO	QUANTITATIVO DE	DIAS LETIVOS	DESCRIÇÃO DE INSUMOS	CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
----------------	-----------------	--------------	----------------------	----------------------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 29 de 36



RECURSO PRÓPRIO	ALUNOS ATENDIDOS			
R\$ 78.500,00	20	200	PAGAMENTO DE PROFESSORES, ALIMENTAÇÃO	FUNDEB RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

### ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

VALOR TOTAL DO RECURSO ETI	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIAS LETIVOS	IDENTIFICAÇÃO DO RECURSO A SER UTILIZADO
R\$ 68.970,45	19	200	Pactuação Programa ETI – ciclo 2024/2025

VALOR TOTAL DO RECURSO PRÓPRIO	QUANTITATIVO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIAS LETIVOS	DESCRIÇÃO DE INSUMOS	CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS
R\$115.400,00	19	200	PAGAMENTO DE PROFESSORES MONITORES E ALIMENTAÇÃO	FUNDEB RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO

### 8. Acompanhamento e Avaliação das Metas de Tempo Integral

OBJETIVOS E RESULTADOS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diminuir as desigualdades educacionais e sociais, oportunizando ao estudante o acesso a diferentes saberes.</li> <li>• Proporcionar atenção e proteção à infância;</li> <li>• Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a</li> </ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 30 de 36



	<p>meta 6 estabelecida no Plano Municipal de Educação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;</li><li>• Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;</li><li>• Melhorar a qualidade da educação básica pública, elevando os resultados e assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;</li><li>• Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;</li><li>• Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;</li><li>• Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas.</li></ul>
<p><b>COMO PODEMOS MEDIR ESSE RESULTADO?</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A verificação de rendimento do aluno em Tempo Integral deve ser um processo contínuo e uma avaliação processual, que vá muito além de uma avaliação de resultados, tendo em vista que o aprendizado não se refere apenas às habilidades adquiridas através dos conteúdos escolares, mas passam por habilidades socioemocionais de convivência, respeito à diversidade e no estar e agir no mundo.</li><li>• Os estudos previstos e denominados como Atividades Integradoras não terão o mesmo tratamento metodológico atribuído</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 31 de 36



	<p>ao Núcleo Comum, avaliados através de nota, uma vez que os componentes curriculares das Atividades Integradoras não se constituem em objeto de aprovação e reprovação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A avaliação da Educação em Tempo Integral será periódica, mediante reuniões com a equipe gestora e pedagógica da escola, com registro dos pontos relevantes que possam afetar positiva ou negativamente a os resultados da efetivação da Educação em Tempo Integral. Em vistorias permanentes administrativas e pedagógicas para análise da evolução do ensino e aprendizagem das turmas matriculadas em período integral.</li><li>• O registro de frequência diária será efetuado no diário físico, histórico escolar e relatório do aluno em Tempo Integral.</li></ul>
--	--

UNIDADE DE MEDIDA DO RESULTADO	META NUMÉRICA %	DATA LIMITE PARA ALCANCE DA META
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	95%	31/12/2025
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	96%	31/12/2026
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	97%	31/12/2027
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	98%	31/12/2028
CMEI JANE FERREIRA FRANCO	100%	31/12/2029
CMEI PROFESSORA ALICE NOGUEIRA	30%	31/12/2025
CMEI PROFESSORA ALICE NOGUEIRA	40%	31/12/2026
CMEI PROFESSORA ALICE NOGUEIRA	50%	31/12/2027



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 32 de 36



Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira	10%	31/12/2025
Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira	20%	31/12/2026
Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira	30%	31/12/2027
Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira	40%	31/12/2028
Escola Municipal Pedro Gonçalves Ferreira	50%	31/12/2029

### 9. Considerações Finais

A implementação do Programa de Educação em Tempo Integral representa um marco importante nas políticas educacionais do Brasil, visando superar desafios ligados à desigualdade social e educacional. Desde a elaboração do Plano Nacional de Educação nos anos 2000, metas foram estabelecidas para ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, impulsionando a implantação do Ensino em Tempo Integral como uma estratégia para alcançar tais objetivos.

Considera fundamental reconhecer que a participação da família é essencial para o sucesso do Ensino em Tempo Integral. A orientação às famílias sobre os benefícios dessa modalidade educacional, bem como o acompanhamento contínuo do progresso dos estudantes, fortalece os laços entre família, escola e comunidade, criando um ambiente de apoio e colaboração mútuos.

Itapagipe, 09 de junho de 2025.

  
**Lenira Carneiro da Silva Assunção**  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 33 de 36

### ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE – MG APROVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Aos nove dias do mês de junho de 2025, às 13h00, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Municipal de Educação de Itapagipe, com a presença de seus membros titulares, para tratar de pauta única: a apreciação e aprovação da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, em atendimento às exigências do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023. A reunião foi conduzida pela Secretária Municipal de Educação, que, após cumprimentar os presentes, passou a palavra à Assessora Pedagógica do Município, Sra. Edilene Maria Ferreira, a qual apresentou os principais eixos da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, destacando seus objetivos, diretrizes e metas. A Assessora esclareceu que o documento atende às diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal por meio do Programa Escola em Tempo Integral (ETI), que visa fomentar a criação de matrículas com jornada ampliada na educação básica, assegurando o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE), que trata da ampliação da oferta de educação em tempo integral. Informou ainda que a aprovação da referida política pelo Conselho Municipal de Educação é etapa indispensável para sua inserção no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), viabilizando a continuidade do repasse de recursos e o acompanhamento técnico e pedagógico pelo Ministério da Educação. Após a apresentação, o Conselho procedeu à leitura integral da minuta da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, e, em seguida, foi aberta a votação. Após análise e discussão, o Conselho Municipal de Educação de Itapagipe deliberou, por unanimidade, pela aprovação da Política Municipal de Escola em Tempo Integral, autorizando a inserção do parecer favorável no SIMEC e a publicação desta ata para fins de publicidade e registro da decisão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta ata, que será assinada por todos os membros presentes e publicada nos meios oficiais.

*Noelice Neves  
dos Santos e Reis, Zilma Carmo Silva Almeida, Leiria Neves Maluf,  
Graciany Garcia, Diara Rosa Borges, Sônia Maria Rodrigues,  
Fernanda Bergoni, Cintia Daniel Silveira Costa,  
Lita de Lázaro Gomes Rodrigues, Zestie Brando Correa, Lenina  
Carneiro da Silva Assunção.*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 34 de 36



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPAGIPE – MINAS GERAIS

#### PARECER Nº 01/2025

*Manifesta-se sobre a Política da Educação em Tempo Integral e sua implementação nas escolas municipais e dá outras providências*

#### RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, analisaram a Política de Educação em Tempo Integral, que aborda a implementação do Programa visando fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, em conformidade com a perspectiva da educação integral, para atingir a meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, que foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025, pela Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

A educação em tempo integral é de extrema importância para o desenvolvimento integrado das (os) crianças/estudantes. Ela vai além do ensino tradicional e busca oferecer um maior tempo na escola, possibilitando um melhor desenvolvimento acadêmico, emocional, social e físico.

Conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), a implementação da escola em tempo integral é coerente com o princípio da oferta de uma educação abrangente e integral, conforme preconizado pelo artigo 34:

A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

*Barbosa CS dos Santos*  
*Duana Rosa Borges* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 35 de 36



Uma das principais vantagens da educação em tempo integral é o aumento do tempo de aprendizado. Com mais tempo na escola, os estudantes têm a oportunidade de aprofundar o conhecimento em diferentes disciplinas, explorar novos temas e tópicos, assim como, desenvolver habilidades específicas, como empreendedorismo, artes e esportes.

Além disso, a educação em tempo integral permite uma maior interação entre os estudantes e os professores. Com mais horas de convívio diário, os educadores têm mais tempo para estabelecer um relacionamento próximo e de confiança com os alunos, oferecendo um suporte mais individualizado e personalizado.

A educação em tempo integral também possibilita uma maior diversidade de atividades curriculares. Os estudantes têm a oportunidade de participar grupos de estudo, e outras atividades que podem ampliar seus horizontes, desenvolver suas habilidades sociais e emocionais, e descobrir novos talentos.

Outrossim, a educação em tempo integral também é uma alternativa para auxiliar pais e responsáveis. Com os estudantes passando mais tempo na escola, os pais têm mais tranquilidade em relação ao cuidado e à formação acadêmica de seus filhos, especialmente quando ambos os responsáveis trabalham fora de casa.

Em resumo, a educação em tempo integral é de suma importância, proporciona mais tempo de aprendizado, interação mais próxima entre alunos e professores, diversidade de atividades e suporte aos pais. É uma abordagem educacional que promove o desenvolvimento integral dos estudantes, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo.

Reafirmando, portanto, a importância e o dever do município em ajustar investimentos para atender essa demanda tão valiosa para nossos municípios. No contexto da escola de tempo integral, observa-se uma potencial ampliação das oportunidades educacionais. A oferta de um currículo alinhado à BNCC, aprofundando com um maior tempo, como orientação de estudos, ciências e tecnologia, expressões artísticas, saúde e qualidade de vida, educação alimentar, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, educação para paz, cidadania e trabalho e educação financeira e fiscal, não apenas enriquece o aprendizado, mas também contribui para o desenvolvimento social e emocional das crianças.

O Plano Nacional de Educação também respalda a iniciativa, estabelecendo metas para a oferta de educação em tempo integral, visando a melhoria da qualidade do ensino. Destaca-se o alinhamento com tais metas, promovendo uma educação que contempla aspectos curriculares, culturais e esportivos. Contudo, é imperativo destacar a importância do planejamento eficiente e adequado a cada realidade das instituições para a implementação bem-sucedida desta política. Destacamos ainda que é preciso considerar a participação ativa da comunidade escolar na elaboração e avaliação constante da política. A LDB reforça a importância da participação de pais, alunos,

Barbara C.S. Nascimento  
Diana Rosa Borges  
Rodrigo  
Cintia  
Benício

Rua 8, 1000 - Centro - CEP 38.240-000 - Itapagipe/MG - ☎ (34) 3424-9000 - pmitapagipe@itapagipe.mg.gov.br - www.itapagipe.mg.gov.br - CNPJ 21.226.840/0001-47



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Sexta-feira, 20 de junho de 2025

Ano V | Edição nº 916

Página 36 de 36



professores e funcionários na definição de estratégias e na tomada de decisões, promovendo assim uma gestão mais democrática e inclusiva.

### CONCLUSÃO

Após a apresentação da proposta da política do tempo integral pela Secretária de Educação, este conselho deliberou os seguintes pontos:

- O orçamento total para a execução do programa no município;
- O número de matrículas atendidas pelo programa no município;
- A etapa em que foram atendidas essas matrículas;
- Números de profissionais envolvidos para o programa e sua especificação;
- Justificativa de realocação de matrículas se houver;
- Critérios para distribuição de alunos se não forem ofertar vagas a todos;
- Qual a duração do tempo integral;

Com base na análise da política de educação em tempo integral, este Conselho expressa parecer favorável à sua aprovação.

Destacamos que este Parecer é válido somente para a política do tempo integral dos ciclos 2023/2024 e 2024/2025, caso seja realizado nova política, será feita uma nova análise por este conselho.

Itapagipe, 09 de junho de 2025.

Aprovada em plenária, por unanimidade dos presentes, nesta data.

### ASSINATURAS:

Duane Rosa Borges, Fernanda Jeronimo, Zilzo C. S.  
 Marcimino, Neelza Neves dos Santos e Peix, Luiz Manoel Rodrigues,  
 Rita de Lúcia Gomes Rodrigues, Leirva Nova Melo S, Cintia  
 Deonil Silveira Pereira, Estrela Brandão Correa, Larissa  
 Carneiro da Silva Assunção,

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 925a-d9cb-43d3-03e4-99



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itapagipe (MG), Edição nº 916, ano V, veiculado em 20 de junho de 2025.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAPAGIPE (CNPJ 21226840000147) em 20/06/2025 às 08:51:12 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/925a-d9cb-43d3-03e4-99>